



LEI Nº. 0246/2014, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2014, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

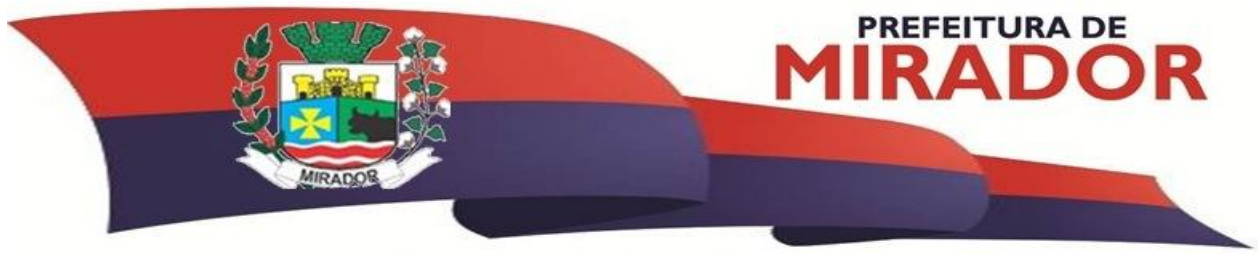
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2014, no valor total de R\$: 275.109,90 (duzentos e setenta e cinco mil e cento e nove reais e noventa centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo, com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
O6		Secretaria Municipal da Educação		
O6.003		Divisão de Educação Infantil		
06.003.12.365.0010.2030		Manutenção da Divisão de Ensino Infantil		
4490.51.00.00.00	288	Obras e Instalações	124	R\$ 153.109,90
O7		Secretaria Municipal da Saúde		
O7.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0012.2040		Manut. do Fundo Municipal de Saúde		
4490.51.00.00.00	364	Obras e Instalações	500	R\$ 122.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 275.109,90

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação - Recursos de Convênios não previsto no Orçamento Vigente;

Receita	Valor
Receita Convênio FNDE Nº. 701986/2010 - Const. Esc. Proinfancia - Fonte 124	R\$ 153.109,90
Receita para Ampliação da UBS - Fonte 500	R\$ 42.000,00
Receita para Construção de Academias da Saúde - Intermediária - Fonte 500	R\$ 80.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 275.109,90

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0226/2013, de 24 de setembro de 2013 em conformidade com art. 31 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2014.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal